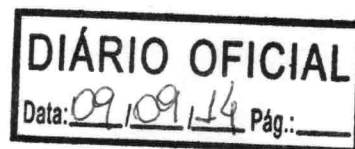




ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL



RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014 – CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, *caput* e inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30, *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG deliberou, em Reunião Ordinária ocorrida nos dias 24 e 25 de julho de 2014, em Manaus/AM, que os Corregedores-Gerais dos Estados recomendassem aos seus membros que “exceto nas hipóteses autorizadas em lei, as peças processuais e administrativas do Ministério Público não sejam subscritas conjuntamente por terceiros”;

CONSIDERANDO que a deliberação se deu diante da informação de que membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas estão assinando peças em conjunto com terceiros;

CONSIDERANDO que a nossa Lei Complementar Estadual nº 057/2006 prevê em seu art. 53 que “é vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado”;

CONSIDERANDO ainda, que os membros do Ministério Público gozam de independência no exercício de suas funções, nos termos do art. 143, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, **RESOLVE:**

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, que se abstenham de assinar, em conjunto, peças processuais e administrativas subscritas por terceiros, exceto nas hipóteses autorizadas em lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 05 de setembro de 2014.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público